



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato Nº. 004/2015**  
**Inexigibilidade Nº. 001/2015**  
**Processo Nº. 173/2014**

**Contrato de prestação de serviço de execução em retretas nas praças públicas que entre si celebram o Município de Guaranésia e CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BARBARA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu diretor, o Senhor Alberto Claudio Emiliano, portador do CPF/MF n.º 606.917.946-34 e RG n.º M-16.421.353 (SSP/MG), e do outro lado a empresa **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA BARBARA**, com sede na Rua Tiradentes, nº 36, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.414.954/0001-43, representada pelo Senhor Décio Garcia Flores Junior, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Doutor Orlando Vairo, nº 25, Jardim Recreio, Guaxupé/MG, RG n.º M-3.533.967 SSP/MG e CPF n.º 538.061.906-15, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de execução retretas nas praças públicas municipais, em dias e horários estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O contratado se compromete a realizar apresentações aos domingos no decorrer do ano de 2015 e mais 06 (seis) apresentações extras.

2.1. As retretas dos domingos terão início às 20 horas.

2.2. As retretas extras seguirão o cronograma do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**3. DO PREÇO.** O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

3.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta) reais cada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, desde emitida a Nota de Prestação de Serviços e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo proceder a liquidação do empenho, observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

→ Man. Ativ. Patrimônio Cultural: 0280.0113.392.0471.2063.3390.3999-363.

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 3, 4 e 5.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso da respectiva nota o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

6.1.3. Notificar o prestador do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

**6.2. Do Contratado.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS GARANTIAS.** A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

**9. DA ALTERAÇÃO.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei.

**10. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação com efeito a partir de janeiro de 2015 e encerrará em 31 de dezembro de 2015, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

11.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), calculada sobre o valor do serviço não realizado ou prestado com atraso; pelo serviço prestado com vícios que comprometa ou torne inviável a prestação do serviço, ou fora das especificações contratadas observados os seguintes limites:

- a) **um por cento**, até dez minutos de atraso;
- b) **dez por cento**, entre dez e trinta minutos de atraso;
- c) **vinte por cento**, pelo atraso superior a trinta minutos;
- d) **trinta por cento**, pela não prestação do serviço.

11.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

11.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

**12. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o diretor do departamento requisitante, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**15. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 21 de janeiro de 2015

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito do Município**

**Alberto Claudio Emiliano**  
**Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo**

**Décio Garcia Flores Junior**  
**Corporação Musical Santa Barbara**  
**Contratado**